



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2018 – CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE.

AUTOR: VEREADORA MONICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO.

1 – Relatório

Extrai-se dos presentes autos Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Excelentíssima Vereadora, Monica De Souza Pontes Cordeiro, para fins de concessão de Título de Cidadão Aracruzense ao Sr. José Rodolfo Assad Cavalcante, pelos serviços prestados a esta municipalidade, no que tange as atividades desempenhadas ao longo da carreira como medico cardiologista, conforme demonstrado às fls. 03 dos autos.

É o breve relatório.

2 – Voto do Relator

Prima facie, cumpre salientar que a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, notadamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, em decorrência do desempenho de suas atividades, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar social. É nítido, portanto, que se trata de matéria de interesse local, inserido na esfera de competência da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 101, § 1º, V, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Vejamos a seguir:

Art. 101 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º. O Decreto Legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

V - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No mesmo sentido, prevê a Lei Orgânica do Município de Aracruz, em seu art. 35, inciso VI e § 3º, que a concessão de títulos honorários é ato de competência exclusiva da Câmara, por intermédio de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação, nos termos do Regimento Interno e promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Desta forma, e, considerando que a proposta formulada pelo Vereador se molda ao estabelecido no artigo 35, VI e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Aracruz c/c artigo 101, § 1º, V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta relatoria se manifesta **FAVORÁVEL** à tramitação do processo em comento.

Aracruz/ES, 14 de novembro de 2018.

CELSON SILVA DIAS

Relator